



## CONVÊNIO N.º 054/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI.**

**CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-FEPDC**, neste ato representado por sua Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**.

**CONVENENTE: Município de Araguari**, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, Araguari, MG, CEP: 38.440-001, neste ato representado por seu Prefeito, **Renato Carvalho Fernandes**, doravante denominado **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 22/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Apoio Logístico - Aquisição de veículo, mobiliário e equipamentos de informática" do município de Araguari/MG - Departamento do Procon, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo **CONVENENTE** e aceito pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

#### **3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:**

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária do CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

### **3.2.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE :**

- a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do Procon Municipal de Araguari, com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do convênio de saída, em nome do convenente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.
- j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste convênio.
- k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;
- s) Identificar os veículos adquiridos com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FEPDC";
- t) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

**Subcláusula Primeira:** Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.2 poderão ser aplicados na execução do objeto do convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Segunda:** O Procon mineiro contemplado através desse projeto deve enviar semestralmente ao Procon-MG, durante os dois anos subsequentes à doação os seguintes documentos:

- Extrato bancário contendo o valor e movimentação dos últimos 3 meses da conta vinculada ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
- Apresentar cópias de 3 (três) autos de fiscalização;
- Apresentar cópias de 3 (três) decisões sancionatórias;
- Apresentar cópias de 3 (três) termos de acordos;
- Relatório de Atividades: comprovado mediante a apresentação dos seguintes relatórios estatísticos extraídos do Sindec, referentes ao período do último semestre:
  - Controle Geral de Atendimentos;
  - Controle Diário dos Atendimentos;
  - Controle Geral das Reclamações.
- Certidão emitida pela Astep sobre a regularidade da publicação do Cadastro de Reclamações Fundamentadas no Sindec e à participação da pesquisa "Procons Mineiros".
- Certificado(os) de cursos/eventos de capacitação na área da defesa do consumidor, emitidos por instituições competentes.

**Subcláusula Terceira:** O Procon que tiver sua demanda atendida e não cumprir todos os requisitos obrigatórios da contrapartida ficará por 5 (cinco) anos sem a possibilidade de ser custeado pelo FEPDC.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$109.134,90 (cento e nove mil, cento e trinta e quatro reais e noventa centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - **R\$ 99.135,90 (noventa e nove mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos)**, à conta da dotação orçamentária do **CONCEDENTE** n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1, para a aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - **R\$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**, relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária do **CONVENENTE** n.º 02.07..14.422.0021.2031.4.4.90.52.00, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste convênio, e do Anexo Único.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Segunda.** O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização do Concedente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do **CONVENENTE**, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do **CONVENENTE**.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindí-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA –DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES**

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE prestará contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

**Subcláusula primeira** - A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exige o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

**Subcláusula segunda** - Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao concedente, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no plano de trabalho, até trinta dias após o término da vigência.

**Subcláusula terceira** - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

**Subcláusula quarta** - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantida a inadimplência do Convenente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ nº 22/2017 que autoriza o repasse de verbas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **ANEXO ÚNICO**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **I – TÍTULO DO PROJETO:**

Apoio Logístico – Aquisição de veículos, mobiliários e equipamentos de informática

## II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE</b>				<b>CNPJ</b>	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça				20.971.057/0001-45	
<b>ENDEREÇO</b>					
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho					
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>	
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b>				<b>CPF</b>	
Jarbas Soares Júnior					
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>		<b>CARGO/FUNÇÃO</b>		<b>MATRÍCULA</b>	

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE</b>				<b>CNPJ</b>	
Município de Araguari – PROCON				16.829.640/0001-49	
<b>ENDEREÇO</b>					
Praça Getúlio Vargas nº 65 - Centro					
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>	
Araguari	MG	38.440-254	(34) 3690-3207		
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b>				<b>CPF</b>	
Renato Carvalho Fernandes				218.690.568-09	
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>		<b>CARGO/FUNÇÃO</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
		Prefeito			

## II – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

Com o aparelhamento logístico do Procon, ganha-se qualidade superior no atendimento e resolução de divergências, os fiscais têm a possibilidade de autuação rápida, avaliando as reclamações e solucionando as pendências em menor tempo e, bem assim, com a aquisição de um veículo novo para utilização pela fiscalização, os gastos serão reduzidos, eis que o atual necessita de idas frequentes à oficina mecânica.

Há previsão de realização de audiências aproximando fornecedor e consumidor na busca da resolução que mais atenda aos interesses das partes, sem logística adequada no momento.

Assim, o órgão torna-se mais eficiente e ágil, além da melhoria no meio ambiente laboral.

#### IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

Busca-se a realização do interesse público primário, elegendo o modelo gerencial de atuação, que procura possibilitar maior eficiência e eficácia à Administração Pública, adotando valores da iniciativa privada, com melhor orientação ao consumidor-cidadão e seu direito de escolha, plano de negócios e contratos com metas e indicadores de desempenho.

O PROCON – Araguari tem como meta a excelência no atendimento e a rápida resolução das controvérsias a este órgão apresentadas.

No ano de 2020 houve 2.470 (dois mil quatrocentos e setenta) atendimentos, com solução satisfatória no percentual estimado de 75% (setenta e cinco por cento), porém, em razão de constantes problemas com o veículo e deficiência de aparelhos de informática, houve atrasos no atendimento de fiscalização.

Em razão do crescente número de reclamações, há previsão de realização de concurso público a fim de empossar auxiliares administrativos que atuarão no atendimento ao consumidor ou fornecedor, bem como de um pesquisador.

Porém, há insuficiência logística, eis que a quantidade de mobiliário atualmente existente implica no compartilhamento de computador, com alternância obrigatória de horário, as cadeiras são insuficientes para o conforto de quem está em atendimento ou espera e, bem assim, não há o satisfatório para os futuros servidores.

Desta forma, almeja este Departamento a melhoria da logística, proporcionando um meio ambiente laboral de qualidade superior, melhoria no suporte à atuação da fiscalização e atendimento, bem como preparação de material e mobiliário antevendo a posse dos futuros servidores e a realização de audiências de conciliação.

#### V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do convenente):

Etapa/Fase 1	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Computador de mesa SSD	Un	08	01/08/2021	31/12/2021
	Impressora multifuncional	Un	01	01/08/2021	31/12/2021
	Impressora colorida	Un	01	01/08/2021	31/12/2021
	Veículo	Un	01	01/08/2021	31/12/2021
	Tablet	Un	03	01/08/2021	31/12/2021

	Headset	Un	10	01/08/2021	31/12/2021
	Cadeira giratória	Un	05	01/08/2021	31/12/2021
	Mesa para audiência	Un	01	01/08/2021	31/12/2021
	Notebook	Un	03	01/08/2021	31/12/2021
	Cadeira giratória simples	Un	01	01/08/2021	31/12/2021
	Plotagem do veículo	Un	01	01/08/2021	31/12/2021

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Computador de mesa SSD	08	R\$3.200,00	R\$25.600,00
02	Impressora multifuncional	01	R\$2.699,00	R\$2.699,00
03	Impressora colorida	01	R\$3.690,00	R\$3.690,00
04	Veículo	01	R\$56.000,00	R\$56.000,00
05	Tablet	03	R\$999,00	R\$2.997,00
06	Headset	10	R\$599,99	R\$5.999,90
07	Cadeira giratória	05	R\$270,00	R\$1.350,00
08	Mesa para audiência	01	R\$800,00	R\$800,00
<b>Valor Total da Despesa</b>				<b>R\$ 99.135,90</b>

VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
12 / 2021	R\$ 99.135,90
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 99.135,90</b>

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
12 / 2021	R\$ 9.999,00

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 9.999,00</b>
--------------------	---------------------

IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

A aquisição dos bens será comprovada com a apresentação de notas fiscais e envio de fotos.

Jarbas Soares Júnior Procurador-Geral de Justiça CONCEDENTE	<hr/> CONVENENTE
-------------------------------------------------------------------	------------------

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Procuradoria:**

**Jarbas Soares Júnior**  
**Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais**

**FEPDC:**

**Thaís de Oliveira Leite**  
**Presidente**

**Convenente:**

**Renato Carvalho Fernandes**  
**Prefeito**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARVALHO FERNANDES, Usuário Externo**, em 01/09/2021, às 15:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 02/09/2021, às 16:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 03/09/2021, às 11:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 03/09/2021, às 15:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 03/09/2021, às 15:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1667354** e o código CRC **A1A24C4A**.